



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA  
CURSO DE PEDAGOGIA**

**DÁGNA RIBEIRO DOS SANTOS**

**O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM MIRACEMA-TO: A META 1 DO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)**

**2019**

DÁGNA RIBEIRO DOS SANTOS

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM MIRACEMA-TO: A META 1 DO PLANO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, para obtenção do título de Graduada em Licenciatura sob a orientação da prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Viviane Drumond.

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

S237d Santos, Dagna Ribeiro dos.

O Direito à Educação Infantil em Miracema - TO: A Meta 1 do Plano municipal de Educação . / Dagna Ribeiro dos Santos. – Miracema, TO, 2019.  
58 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus  
Universitário de Miracema - Curso de Pedagogia, 2019.

Orientadora : Viviane Drumond

1. Educação Infantil. 2. Plano Municipal de Educação. 3. Políticas Públicas  
de Educação Infantil. 4. Qualidade na Educação. I. Título

**CDD 370**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

DÁGNA RIBEIRO DOS SANTOS

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM MIRACEMA, TO: A META 1 DO PLANO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Monografia foi avaliada e apresentada à  
UFT – Universidade Federal do Tocantins  
– Câmpus de Miracema, Curso de  
Pedagogia, para obtenção do título de  
Licenciada e aprovada em sua forma final  
pela Orientadora e pela Banca  
Examinadora.

Data de Aprovação 17/12/2019.

Banca Examinadora:



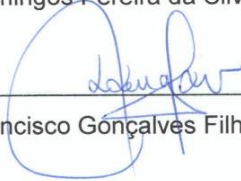
---

Prof. Dr.<sup>a</sup> Viviane Drumond, Orientadora, UFT



---

Prof. Dr. Domingos Pereira da Silva, Examinador, UFT



---

Prof. Dr. Francisco Gonçalves Filho, Examinador, UFT

Á minha Mãe e a minha Família com amor.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ter estado comigo sempre, sem ele não seria possível a escrita desta monografia.

Á Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Viviane Drumond, pela orientação no processo de escrita deste trabalho, e também no acompanhamento no Programa de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal do Tocantins.

Á minha mãe Maria Eusa, que sempre me incentivou a estudar, suas palavras foram valiosas. Agradeço também ao meu esposo, Pedro Henrique e a toda a minha família.

Agradeço aos meus colegas do Curso de Pedagogia, especialmente Helder, Andressa, Genilson e Henrique, todos os professores do Curso de Pedagogia da UFT, Campus Miracema que participaram da minha formação.

## RESUMO

A presente monografia teve como objetivo compreender as políticas públicas de Educação Infantil no município de Miracema, bem como analisar a qualidade do atendimento ofertado as crianças de 0 a 5 anos de idade. Com esse objetivo, elegeu-se o Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025), especialmente a Meta 1 e suas estratégias como foco de investigação. Desse modo, a pesquisa foi construída a partir do seguinte questionamento: em que medida a Meta 1 do PME vem contribuindo com a ampliação da oferta e melhoraria da qualidade da Educação do município de Miracema do Tocantins? O estudo, trata-se de uma pesquisa qualitativa envolvendo a análise bibliográfica e documental, foram analisados os seguintes documentos: Plano Municipal de Educação (2015-2025) e Relatório de Avaliação do Monitoramento do PME. Diante das análises apresentadas constatamos que o direito a educação das crianças de 0 a 5 anos não estão sendo respeitados no âmbito do PME de Miracema, as estratégias não estão sendo implementadas, tendo transcorrido quase cinco anos de vigência do plano sem mudanças significativas no atendimento educacional das crianças de até 5 anos de idade.

**Palavras-chave:** Educação Infantil. Plano Municipal de Educação. Políticas Públicas de Educação Infantil. Qualidade na Educação.

## RESUMEN

Esta monografía pretende entender las políticas públicas de Educación Infantil en el municipio de Miracema, así como analizar la calidad de la atención que se ofrece a los niños de 0 a 5 años de edad. Con este objetivo en mente, eligió el Plan Municipal de Educación - PME (2015-2025), especialmente la Meta 1 y sus estrategias como foco de investigación. Así, la investigación se construyó a partir de la siguiente pregunta: ¿hasta qué punto la Meta 1 de la PME ha contribuido a la expansión de la oferta y a la mejora de la calidad de la educación en el municipio de Miracema do Tocantins? El estudio, que es una investigación cualitativa que involucra el análisis bibliográfico y documental, se analizaron los siguientes documentos: Plan Municipal de Educación (2015-2025) e Informe de Evaluación de Seguimiento de las Pymes. A la luz de los análisis presentados, se encontró que el derecho a la educación de los niños de 0 a 5 años de edad no está siendo respetado bajo el PME de Miracema, las estrategias no están siendo implementadas, habiendo transcurrido casi cinco años del plan sin que se hayan producido cambios significativos en la atención educativa de los niños de hasta 5 años de edad.

**Palabras clave:** Educación Infantil. Plan de Educación Municipal. Políticas Públicas para la Educación Infantil. Calidad en la educación.



## LISTA DE TABELAS

Quadro 1- Estratégias da meta 1 do Plano Nacional de Educação .....	29
Quadro 2- Matrícula em creche e pré-escola por dependência administrativa municipal em Miracema do Tocantins (INEP, 2015 – 2018) .....	33
Tabela 1- Recursos disponíveis nas instituições de Educação Infantil na rede pública –Miracema, 2019 .....	36

## **LISTA DE ILUSTRAÇÃO**

Gráfico 1- Número de crianças de 0 a 3 de idade que frequentava a creche.....	30
Gráfico 2- Números de crianças 4 a 5 anos de idade que frequentava a pré-escola.....	31
Gráfico 3- Situação da Meta 1: atendimento as crianças de 4 a 5 anos.....	35
Gráfico 4- Situação da Meta 1: Atendimento das crianças de 0 a 3 anos.....	35

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DIREITO DAS CRIANÇAS .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 História e Políticas Públicas de Educação Infantil.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 Alterações e Retrocessos nas Políticas de Educação Infantil.....</b>	<b>20</b>
<b>3 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1 O Contexto de discussão e elaboração do Plano Nacional de Educação .....</b>	<b>23</b>
<b>3.2 O Plano Nacional de Educação: tramitação e aprovação .....</b>	<b>25</b>
<b>3.3 A Educação Infantil no Plano Nacional de Educação (2014-2024): a meta 1 em discussão .....</b>	<b>27</b>
<b>3.4 Monitoramento da Meta 1 do PNE: oferta e cobertura da Educação Infantil.....</b>	<b>30</b>
<b>4 O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA .....</b>	<b>32</b>
<b>4.1 Contextualizando o Município de Miracema.....</b>	<b>32</b>
<b>4.2 Cobertura da Educação Infantil e os desafios da qualidade da oferta.....</b>	<b>33</b>
<b>4.3 O Plano Municipal de Educação de Miracema.....</b>	<b>37</b>
<b>4.4 Avaliação e Monitoramento da Educação Infantil.....</b>	<b>38</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca compreender as políticas públicas de Educação Infantil no município de Miracema, bem como analisar a qualidade do atendimento ofertado as crianças de 0 a 5 anos de idade. Com esse objetivo elegeu-se o Plano Municipal de Educação (2015-2025), especialmente a Meta 1 e suas estratégias como foco de investigação.

O Plano Nacional de Educação (2014-2024) traz como primeira meta: “Universalizar até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos, e ampliar a oferta em Educação Infantil na creche, de modo a atender, no mínimo 50% das crianças de até 3 anos. “A Meta 1 é também estabelecida no Plano Municipal de Educação (PME) de Miracema do Tocantins, cujo desafio maior é oferecer vagas para as crianças de 0 a 5. O alcance da meta vem acompanhada de 18 (dezoito) estratégias, que são demandas locais que devem ser alcançadas no prazo de dez anos. A proposta do documento é diminuir as desigualdades de acesso e oferecer uma educação de qualidade as crianças pequenas.

Desse modo, a pesquisa foi construída a partir do seguinte questionamento: em que medida a Meta 1 do PME vem contribuindo com a ampliação da oferta e melhoraria da qualidade da Educação do município de Miracema do Tocantins?

Os estudos sobre as políticas públicas de Educação Infantil tiveram início a partir da minha participação e experiência no Grupo de Estudos e Pesquisa de *Educação Infantil e Infância* do Curso de Pedagogia do Campus de Miracema, com o Plano de Trabalho submetido ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC: “Trabalho docente e Políticas Públicas de Educação Infantil”, que teve início em agosto de 2017 com conclusão em julho de 2018. Esse trabalho buscou investigar a expansão das políticas públicas voltadas para a educação das crianças 0 a 5 anos em Miracema.

Com o objetivo de dar continuidade a pesquisa no PIBIC foi apresentado em 2018 o Plano de Trabalho com seguinte tema: Políticas Públicas de Educação Infantil no Município de Miracema, que buscou analisar as políticas públicas voltadas para a Educação Infantil, a partir do PME (2015-2025), essa pesquisa foi concluída em julho de 2019 e foi apresentada no 15º Seminário Integrado de Iniciação Científica realizado na Universidade Federal do Tocantins, Campus de Palmas, em setembro do referido ano.

Além disso, durante o estágio supervisionado do curso de Pedagogia, na Educação Infantil, foi possível perceber que as recomendações da legislação: Constituição Federal (1988), do ECA (1990) e da LDB (1996), entre outras não estavam sendo adequadamente cumpridas. A estrutura física das creches e pré-escolas não atendem as recomendações dos

Parâmetros Nacionais de Qualidade (2009).

Também, foi possível observar durante os estudos de graduação em pedagogia uma certa carência de pesquisas sobre as políticas voltadas para a Educação das crianças pequenas no contexto local, especialmente sobre as contribuições dos Planos Municipais para a melhoria da qualidade e ampliação da oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas.

No que se refere a metodologia utilizada no estudo, trata-se de uma pesquisa qualitativa envolvendo a análise bibliográfica e documental. Segundo Gil (2010, p.29) “a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado” destes inclui livros, revistas, jornais, teses, artigos, dissertações etc. Para Gil (2010, p. 30) “a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc.”

Para fundamentar a pesquisa usou-se autores que abordam sobre o surgimento das primeiras creches e pré-escola no Brasil: Abramowicz (2003), Campos (1987), Abramovay e Kramer (1985) e para discutir os direitos das crianças utilizou-se o estudo das legislações brasileiras: A Constituição de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente/1990 e por último a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/1996. Utilizou-se os seguintes autores que abordam a Educação Infantil a partir da perspectiva do Plano Nacional de Educação: Didonet (2006), Barbosa; Alves; Silveira; Soares (2014), Vieira (2010). Também, o conceito de qualidade socialmente referenciada discutido por Dourado e Oliveira (2009) orientou a construção deste estudo.

Na pesquisa documental foram analisados os seguintes documentos: Plano Nacional da Educação (2014-2024), Plano Municipal de Educação (2015-2025), Relatório de Avaliação do Monitoramento do PME (2017), e coleta de dados estatísticos, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira (INEP) Ministério da Educação (MEC), e o Observatório do PNE.

Este trabalho foi organizado em três capítulos, no primeiro, “Educação Infantil como direito” apresentamos a história da Educação das crianças pequenas, desde o surgimento das primeiras instituições que tinha a finalidade de oferecer assistência às crianças mais pobres, também abordo sobre a conquista do direito das crianças à educação em creches e pré-escola nas legislações brasileira, destaca ainda a perda de direitos das crianças nos últimos anos, com alguns retrocessos na legislação educacional.

No segundo capítulo aborda-se o contexto de discussão da elaboração do Plano Nacional de Educação, para isso opta-se por trazer de maneira sucinta o processo de

construção do PNE até a aprovação do documento final, as decisões tomadas pelo Congresso, e as reivindicações da CONAE (2010) e principalmente da sociedade em geral. Nesta parte também priorizamos a Meta 1 onde destaca-se suas estratégias voltadas exclusivamente para a Educação Infantil.

O terceiro e último capítulo “O direito a Educação Infantil no contexto do Plano Municipal de Educação no município de Miracema” apresenta pesquisa sobre a Educação Infantil em Miracema. Aborda sobre o PME do município, traz alguns dados sobre o número de matrículas disponibilizados pelo IBGE, INEP e sobretudo pelo Observatório do PNE que trouxe resultados do monitoramento da Meta 1. A pesquisa também buscou analisar as estratégias do PME.

Nesse sentido, questiona-se os elementos que envolvem a qualidade da Educação oferecida as crianças de 0 a 5 anos no município, bem como as políticas públicas educacionais voltadas para o alcance da Meta 1.

## 2 A EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DIREITO DAS CRIANÇAS

Neste capítulo, aborda-se sobre a história da Educação Infantil e do direito das crianças a creches e pré-escola presente nas legislações desde a Constituição Federal de 1998. Ressalta-se também alguns retrocessos ocorridos nos últimos anos.

### 2.1 História e Políticas Públicas de Educação Infantil

As mudanças sociais, políticas e econômicas ocorridas na Europa no século XVIII, as condições subalternas das classes menos favorecidas, causada pela consolidação do capitalismo, a inserção das mulheres nas fábricas foram alguns dos motivos para que a creche fosse atribuída com um caráter “assistencialista”, e aumentasse a procura e a necessidade por pré-escola.

A creche sempre esteve ligada a visão de “não ter” a ideia da falta, isto é “a falta de educação, falta de cultura escolar, falta de moradia, falta de consciência” (ABRAMOWICZ, 2003), historicamente foi eleita como instituição “guardiã”, a qual resgatava as crianças pobres das mazelas sociais, e de todo os riscos as quais estavam submetidas.

A primeira creche surgiu na França, em 1770, a função era de “guardar” as crianças enquanto as mães trabalhavam, depois disso várias instituições surgiram em outros países, como por exemplo na “Itália fundaram “Asili Infantili”, na Bélgica, “coles gardiennes” (CAMPOS, 1987). No século XIX, aparece as primeiras pré-escolas com a função de compensar a pobreza das crianças.

São criadas, por exemplo, os jardins de infância por Froebel, nas favelas alemãs; por Montessori nas favelas italianas; por Reabody, nas americanas etc. A função dessa pré-escola era a de compensar as deficiências das crianças, sua miséria, sua pobreza, a negligência de suas famílias (ABRAMOVAY; KRAMER, 1985, p. 29).

Estudos linguísticos, antropológicos e a contribuição da psicanálise difundido principalmente nos Estados Unidos e na Europa, depois da segunda Guerra Mundial, traziam uma nova abordagem da pré-escola compensatória, defendiam a pré-escola preparatória, capaz de solucionar a deficiências “linguísticas”, “afetivas” das crianças, as crianças com menos condição, filhos de negros e de migrantes e que tinham na sua condição o fracasso escolar. (ABRAMOVAY; KRAMER, 1985).

No Brasil, em 1960, o atendimento das crianças pequenas (0 a 6 anos) partiram da iniciativa de entidades filantrópicas, órgãos de saúde e de assistência, todavia, não se tinha

uma preocupação com a educação da criança, mas de suprir as necessidades básicas das crianças mais pobres.

Para Abramowicz (2003), vários foram os nomes que designaram essas instituições, entre eles: Jardim da infância, escola maternal, sala de asilo, escola de tricotar, creche, pré-primário, pré-escola, etc. Historicamente creche e pré-escola tiveram funções diferentes no que se refere ao atendimento, as creches eram locais que recebiam filhos das classes trabalhadora, e a pré-escolas eram instituições destinadas as crianças com mais condição, ou seja, da classe média, a burguesia.

A segmentação do atendimento à criança pequena por diferentes instituições (creches, escolas maternais, jardim da infância e pré-escolas) e por iniciativa também de diferentes órgãos e entidades (filantrópicas, religiosas, empresárias, públicas e particulares), se estabeleceu em nossa sociedade pautada em uma visão segregacionista e preconceituosa que igualmente diferencia a criança segundo sua origem socioeconômica. (AQUINO, 2008, p. 188)

Além da segmentação, eram presentes nos espaços coletivos a fragmentação da concepção de educação que cada uma recebia, para as crianças mais pobres a visão que se tinha era que elas precisavam ser cuidadas e aí estava presente o cuidado com o corpo, a higiene e com a alimentação, por outro lado, o educar partia do saber intelectual e destinava-se as crianças da classe média.

As políticas de Educação Infantil são tardias no Brasil, as reivindicações por políticas sociais para a classe menos favorecida, alcançaram maior força em 1980, com a redemocratização, período em que o país abre as portas para reivindicar por escolas, por autonomia na pratica educativa, medidas proibidas durante a Ditadura Militar. (AZEVEDO, 2004).

Movimentos diversos contribuíram para amalgamar o debate sobre educação com a finalidade de minimizar as desigualdades sociais deixadas pelo regime autoritário, nesse contexto destaca-se o Movimentos de Luta por Creche, organizado pelas mulheres feministas, “defendiam a creche pública como um direito da criança e da família trabalhadora” (BRASIL, 1987).

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira que reconheceu o direito de todas as crianças de 0 a 6 anos a frequentar creche e pré-escola. A Constituição Federal é um marco decisório na compreensão do que é ser criança e de ter uma infância. Movimentos da sociedade civil, reivindicaram para que as crianças tivessem acesso a espaços escolares, bem como a qualidade desses espaços. “A partir desse ordenamento legal creches e pré-escolas



passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas, sejam elas assistencialista ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores de escolarização” (DCNEI, 2009).

No capítulo que trata da Educação, a lei estabelece no artigo 205 que a educação é direito de todos e acrescenta no artigo 208, inciso I, que a educação é dever do Estado e da família. “A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL,1988).”.

A lei maior pela primeira vez coloca a Educação Infantil como participante da Educação Básica e ressalta no inciso IV que a efetivação ocorrerá: “IV- Atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade”.

É preciso notar que esse atendimento é inédito, pois a lei maior retira a segmentação que existia entre pré-escola e creche, e garante o direito de todas as crianças independente da condição social o acesso às instituições educativas.

Em 1990 a criança foi vista como sujeito de direitos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/90. “Essa lei contribuiu com a construção de uma nova forma de olhar a criança - a visão de criança como cidadã”. (FILHO LEITE, 2005, p. 3). De acordo com o ECA, art. 4º:

É dever da família, da comunidade, sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p. 1).

A lei também acrescenta no art. 54, “a criança e adolescente tem direito a educação, visando o pleno desenvolvimento da sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”, o artigo ainda assegura no inciso I, “condições de acesso e permanência na escola’ (BRASIL, 1990).

Acompanhando esse debate, pesquisas avançaram sobre a Educação Infantil no sentido de consolidarem esses direitos, e reconhecer que as crianças pequenas devem ser educadas por profissionais do magistério que levem em consideração suas especificidades. Diversos temas relacionados a criança e a educação passaram a fazer parte das discussões e debates nos diversos Congressos Internacionais e nacionais, temas sobre: espaços físicos, o cuidar e o educar, infraestrutura, financiamento, formação de professores, entre outros.

Tendo em vista a necessidade de políticas que viabilizam esses direitos, o MEC juntamente com entidades que intervêm na educação das crianças, e pesquisadores da área da infância e Educação Infantil passaram a publicar diversos documentos sobre a Educação Infantil, entre eles podemos citar: Política Nacional de Educação Infantil (1994), esse documento faz parte como vários outros dos Cadernos da Coordenação de Educação Infantil – COEDI, e é bem conhecido por adotarem desenhos das carinhas das crianças na capa de cada livro, assim conhecido como “documentos das carinhas”, Essa política focaliza três objetivos que contempla a Educação Infantil,

- I – expandir a oferta de vagas para a criança de zero a seis anos;
- II – fortalecer nas instâncias competentes, a concepção de educação infantil definida neste documento.
- III – promover a melhoria da qualidade do atendimento em creches e pré-escolas. (BRASIL, 1994, 21).

A afirmação da Educação Infantil tanto na Constituinte, como no ECA, foi o ponto de partida para a formulação de políticas e engajamento pela expansão desse segmento, esses objetivos seguem fielmente o atual contexto que se encontrava na Educação Pública para as crianças menores, isso porque “havendo indícios de que um número significativo dessas instituições funciona sem vinculação a qualquer sistema de controle e supervisão” (BRASIL, 1994), com os dados de 1989, cerca de 667 mil crianças até quatro anos estariam frequentando creches ou pré-escola (BRASIL, 1994), todavia o “atendimento era mais expandido nas faixas de idade mais próximas dos setes anos” (BRASIL, 1994).

A Política Nacional de Educação Infantil foi apresentada no I Simpósio Nacional de Educação Infantil, as questões então levantadas eram a definição de proposta, divulgadas mais tarde na Conferência Nacional de Educação para Todos (1994).

Na parte II da Política Nacional de Educação Infantil nas recomendações debatidas no Simpósio foram priorizados: 1) A criança cidadã e sujeito de direitos; 2) uma política para a família; 3) uma política de creches 4) Integração vertical e horizontal das políticas; 5. Quantidade e qualidade do atendimento; 6. Financiamento da Educação Infantil; 7. Informação para o planejamento e avaliação 8. Formação e valorização do profissional de Educação Infantil 9. O papel das Organizações Não Governamentais na área da educação infantil. (BRASIL, 1994).

O documento elaborado pelo MEC (BRASIL, 1994): “Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil”, discute a necessidade de formação do professor para atuar com as crianças de zero a seis anos e a valorização dos profissionais, essas ações eram prioritárias e urgentes para implementação da Política de Educação Infantil.

O documento: “Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das crianças também publicado pelo MEC em 1995, traz orientações para a educação da criança pequena em espaços institucionais. Ele foi reeditado em 2009 pela atualidade de suas propostas: “Os critérios foram redigidos no sentido positivo, afirmando compromissos dos políticos, administradores e dos educadores de cada creche com um atendimento de qualidade, voltado para as necessidades fundamentais da criança” (BRASIL, 1995). O documento apresenta critérios relacionado a organização e o funcionamento interno das creches.

Esse foi um motivo para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, além de reconhecer a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ela também determina a responsabilidade do Estado, em garantir as crianças o direito a educação, esse dever implica que zelar pela educação das crianças pequenas envolve não só a participação da família como era antes, mas sobretudo a participação do poder público.

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996, p 8)

Na seção II do artigo 29 a Lei define “A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 6 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade”. (BRASIL,1996).

A LDB (1996), ainda acrescenta no artigo 30 que a Educação Infantil será oferecida em: I- creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade; II- pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade. Com isso ficou entendido que a diferença entre creche e pré-escola é estabelecido apenas pelo quesito da idade da criança, sem qualquer outro tipo de discriminação.

Outro ponto que a LDB traz sobre a Educação Infantil e que precisa ser abordado, é sobre a avaliação referida no artigo 31- “ I- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”. Leite Filho (2005) enfatiza a importância desse artigo, pois num país como o nosso a avaliação escolar tem servido nos diferentes níveis de ensino a uma pedagogia da repetência, e por outro há no artigo uma concepção de oposição de educação preparatória.

Desde a Política Nacional de Educação Infantil (1994), viam-se a necessidade de uma formação de professores para atuar com as crianças menores, o perfil deste profissional era

justamente aquele capaz de educar e cuidar de forma integrada (BRASIL,1994), porém, essa formação só foi exigida a partir da LDB/96, a qual dizia no artigo 62:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em universidade e institutos superiores de educação, admitida a formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (BRASIL, 1996, p. 42).

A partir dessa decisão legal os professores que já estavam em sala desenvolvendo o trabalho com as crianças e que não tinha uma formação adequada as especificidades desta etapa, tiveram o prazo de dez anos para obterem uma formação acadêmica (NASCIMENTO, 2007).

Depois da LDB outros documento também foram aprovados para reforçar o direito das crianças, alguns mais recentes e que deve ser contemplado nesse capítulo, podemos destacar: as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – DCNEI para a Educação Infantil aprovada em 2009, o documento reúne princípios, fundamentos e procedimentos que orientam na elaboração de planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares e na organização do trabalho pedagógico com a Educação Infantil.

No artigo 4º das DCNEI, afirma que na construção da proposta pedagógica da Educação Infantil, deve levar em consideração “a criança como centro do planejamento, como sujeito do processo histórico, que tem direito a brincar, que cria fantasias e se desenvolve na interação com o outro, no espaço que vivem, sempre produzindo cultura. (Brasil, 2009).

Para DCNEI, as instituições que oferecem a primeira etapa da Educação Básica, são espaços não domésticos, pode ser oferecida tanto em rede pública, como pela rede privada, que cuida e educa de crianças com idade de 0 a 5 anos. (Art. 5).

As DCNEI trazem três princípios fundamentais na articulação da proposta pedagógica, e que devem ser respeitados na construção com o trabalho com as crianças,

- I-Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II- Políticos dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade, e do respeito à ordem democrática.
- II- Estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais. (BRASIL, 2009, p. 19).

## 2.2 Alterações e Retrocessos nas Políticas de Educação Infantil

Os avanços ocorridos nas legislações nos últimos anos foram importantes para que as crianças tivessem seus direitos reconhecidos, entre eles o direito a Educação Infantil em creches e pré-escolas, mas antes mesmo da consolidação desses direitos, sem que pudéssemos imaginar, de 2005 a 2013 fomos surpreendidos com alguns retrocessos que colaboraram para promover uma cisão na unidade educativa da primeira etapa da Educação Básica (SILVA; DRUMOND, 2012), a aprovação do Ensino Fundamental de Nove anos, e a obrigatoriedade da matriculas na pré-escola a partir dos 4 anos de idade. Entretanto, essas mudanças não foram a debate, e não levaram em consideração a concepção de Educação Infantil desenvolvidas nos últimos anos por diversos pesquisadores e educadores.

Desde 2005 tem-se assistido algumas mudanças e alterações principalmente na LDB/1996, com a aprovação do Ensino Fundamental de 9 anos (lei. n. 11.114/2005),

De 1996 a 2006, em acordo com a LDBEN 9394/96, vigorou como obrigatório o ensino fundamental com duração de oito anos, passando este a ser organizado em nove anos de duração, com ingresso de crianças de seis anos de idade, a partir da aprovação da Lei Federal 11.274/06. (FLORES; ALBUQUERQUE, 2016, p. 90)

Com essa alteração na legislação as crianças, de 6 anos de idade, que estavam matriculadas no último ano da pré-escola passaram a ser recebidas no primeiro ano do Ensino Fundamental, sendo esta etapa de ensino regularizada com a duração de nove anos.

Arelaro (2010, p.191) Em uma entrevista sobre as “principais demandas e desafios para a melhoria do acesso e permanência e gestão do Ensino Fundamental de nove anos”, nos alerta que o desafio é não reiterar “o tratamento inadequado” das primeiras series do Ensino Fundamental, com as crianças pequenas. A autora ainda acrescenta, que as condições ao novo Ensino Fundamental ainda não foram alteradas, questões sobre “preparação dos professores, material escolar e aos livros didáticos”.

Recentemente pesquisas sobre o Ensino Fundamental de nove anos, mostram que antes de ocorrer uma avaliação sobre os resultados da organização desse ensino nas escolas, outras emendas também foram aprovadas alterando as principais legislações que garantiram o direito das crianças às creches e pré-escolas, inibindo assim, o direito das famílias de optarem pela matricula.

Longe de ser uma educação obrigatória, a Constituição de 1988 referia-se, ainda que sucinta, o direito das crianças as creches e as pré-escolas, e deixa bem claro no art. 208, no

inc. I, a Educação Básica obrigatória era voltada exclusivamente para o Ensino Fundamental, (BRASIL, 1988) entendia-se então que a matrícula da criança na Educação Infantil era opção da família, que poderia matricular ou não a criança em uma instituição de Educação Infantil.

Vinte anos depois passava pelo Congresso a emenda Constitucional nº 59 de 2009, com o objetivo de tornar a Educação Infantil obrigatória a partir dos 4 anos de idade.

A primeira Proposta de Emenda Constitucional (PEC), foi incorporada a emenda 59/2009, seu antigo texto foi apresentado ao Senado Federal em 2003 e traziam algumas enunciações como por exemplo: a desvinculação das Receitas na União (DRU). Em 2008 a proposta foi encaminhada à Câmara dos Deputados, responsáveis para aferir as ideias contidas no documento, após verificações do conteúdo, a emenda nº 277/08, a qual ficou conhecida foi aprovada pela Câmara em setembro de 2009, e é devolvida ao Senado o qual decreta em novembro do mesmo ano.

Algumas alterações foram feitas em relação ao documento original, foram acrescentadas:

Obrigatoriedade da educação básica na faixa etária dos quatro aos 17 anos de idade; oferta de programas suplementares para educação básica como um dos deveres do Estado para com a educação; colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios para assegurar a universalização; prioridade financeira ao ensino obrigatório, balizada pelos objetivos de garantir sua universalização, padrão de qualidade e equidade; duração decenal dos planos nacionais de educação. (FARENZENA, 2010, p. 203).

A emenda constitucional n. 59/2009, institui a obrigatoriedade da matrícula das crianças a partir dos quatro anos, essa mudança tem impactado diretamente as crianças da pré-escola, que passaram a entrar no Ensino Fundamental mais cedo, “medida que pode trazer prejuízos às crianças muito jovens que são submetidas à mesma organização escolar e ao mesmo currículo, tradicionalmente dimensionados para crianças mais velhas”. (CAMPOS; ESPOSITO; GIMENES, 2014).

Obrigar as crianças a frequentar a educação a partir dos quatro anos de idade, não é um ganho do ponto de vista do direito, mas na perda da especificidade dessa etapa, uma vez que essa alteração não dá oportunidade de escolha para as famílias optarem pela matrícula das crianças.

Neste capítulo faz-se uma retrospectiva da história da Educação Infantil desde o aparecimento das primeiras creches e pré-escolas, destaca-se as conquistas nas principais legislações brasileiras que garantiram esse direito e também de alguns retrocessos ocorridos nos últimos anos causados por decisões não pensadas e não questionada no âmbito

educacional. A seguir aborda-se o processo de aprovação do Plano Nacional de Educação e de que forma esse documento destaca as propostas para Educação Infantil.

### **3 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

Neste capítulo, apresenta-se o contexto de discussão do primeiro PNE/2001 até chegar na tramitação do segundo Plano/2014. Nesta parte também se prioriza a organização da meta 1 e a realidade do monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

#### **3.1 O Contexto de discussão e elaboração do PNE**

Desde a aprovação do primeiro Plano Nacional de Educação, em 2001 a educação pública no Brasil passa por um processo de organização e articulação nos diferentes níveis de ensino e de educação.

Um debate em torno de um Plano em que abarcasse toda a Educação Básica principiou nas propostas do Manifesto dos Pioneiros da Educação em 1932. Dois anos depois esta proposta, transcreviam-se na Constituição de 1934, com a necessidade de “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo território do país”. (COSTA, 2002, p. 29).

Um Plano, o qual “ajudaria na superação de comportamentos estanques e, às vezes, antagônicos no planejamento, na destinação de recursos, na definição de prioridades políticas entre graus e modalidades de ensino” (DIDONET, 2006, p.). Ou seja, um documento nacional que articularia todos os níveis de ensino e educação com objetivo de oferecer acesso à educação pública para combater as desigualdades educacionais como um fator enraizado na política do Brasil.

A Constituição de 1988 também destacou no art. 214 da necessidade da elaboração de um plano, sendo este capaz de conduzir as propostas educacionais para: “I – erradicação do analfabetismo; II – Universalização do atendimento escolar; IV – Melhoria da qualidade de ensino; V – Promoção humanística, científica e tecnológica” (BRASIL, 1988).

Assim, em consonância com a Constituição, a LDB/1996 pontua, no artigo 87, “§1º: A União no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”. (BRASIL, 1996), desse modo, respeitando as exigências da lei:



Foram apresentados à Câmara dos Deputados dois projetos de leis com plano nacional de educação anexos: o PL n° 4.155, em 10 de fevereiro de 1998 e o PL n° 4.173, em 11 de fevereiro de 1998. O primeiro, assinado pelo deputado Ivan Valente e outros deputados, era o documento aprovado pelo II Congresso Nacional de Educação (CONED), com a contribuição de vários segmentos sociais (entidades, movimentos, fóruns, associações, sindicatos da área da Educação. O segundo, encaminhado pelo Poder Executivo, foi elaborado pelo Ministério da Educação, após consulta a várias entidades educacionais e seminários regionais para a coleta e sugestões. (DIDONET, 2006, p. 20).

Esses dois projetos apresentados ao Congresso seguiram propostas divergentes,

De um lado, tínhamos o projeto democrático e popular, expresso na sociedade na proposta da sociedade. De outro, enfrentávamos um plano que expressava a política do capital financeiro internacional e a ideologia das classes dominantes, devidamente refletido nas diretrizes e metas do governo. (VALENTE; ROMANO, 2002, p. 98).

O PL 4.155 elaborado em parceria com a sociedade apresentavam propostas que mostravam os reais problemas educacionais com metas no intuito de reverter esse descaso e, por outro, o PL 4.173 usava de todas as formas para ocultar e apresentar uma política pobre e ineficaz.

Assim, no mesmo ano os planos foram incorporados nas atas oficiais, o segundo plano uniu-se ao primeiro tendo mais prioridade por ter chegado um dia antes para a tramitação. A avaliação dos dois planos seguiu os critérios das “comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD), Finanças e Tributações (CFT) e de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)” (DIDONET, 2006). Para cada comissão foi eleito um relator escolhido pelo Congresso, o representante para a CECD deputado formado em contabilidade falecido Nelson Marchezan<sup>1</sup>, na comissão CFC esteve à frente o segundo deputado formado na área jurídica e na terceira comissão CCJ um deputado formado em administração Pública. Diante desse processo Valente e Romano (2002, p.99), assim questionam:

O parlamento viu-se diante de um grave conflito ao elaborar o PNE, num quadro em que o governo contava com ampla maioria na Câmara dos deputados e no Senado. Era previsível que tal poder fosse mobilizado para controlar a tramitação da matéria. [...]. Esse controle se operou abreviando a participação da sociedade do Congresso, inclusive fazendo preponderar nas audiências públicas os convites para autoridades e técnicos vinculados às oposições oficiais. (VALENTE E ROMANO, 2002, p.99)

---

<sup>1</sup> Deputado Estadual em 1964, após o ato Institucional número dois, mudou-se para a ARENA (Partido do governo militar), foi líder do governo militar João Figueiredo (1979-1985), votou contra o voto direto, contrário ao movimento de redemocratização conhecido como Diretas-Já.

A tramitação do plano foi mais um controle regido pelo poder legislativo para aprovar um projeto antidemocrático, o Plano n. 10.172/2001, cumpre-se um dever constitucional, mas o conteúdo desse projeto partiu da decisão de um pequeno grupo escolhido pelo Congresso Legislativo que não tinha formação específica na área da educação que acabaram por desconsiderar as questões educacionais frisadas nas metas do Plano elaborado em conjunto com a sociedade.

O documento final continha diretrizes e metas, mas desconhecia o verdadeiro histórico da educação. O texto apresentava proposta que não minimizavam os problemas educacionais durante os dez anos para o cumprimento das metas.

Vale acrescentar, o PNE aprovado sofreu algumas alterações no que refere ao financiamento, a lei garantia no mínimo 7% do PIB dos gastos com a educação, entretanto com os vetos do governo, passou a ser oferecido “0,5% nos primeiros anos do plano e de 0,6% no quinto ano” “com isso, resultou num plano sem a devida sustentação econômica-financeira o que, por sua vez, tornou os Estados e Municípios lenientes na produção de seus respectivos Planos de Educação. (CURY, 2011, p. 805), ou seja, os desafios para o alcance das metas na metade do Plano, e do final da vigência, resultou em um (des)planejamento do ponto de vista do financiamento o que ocasionou um grande desequilíbrio nos alcances das metas durante os dez anos, principalmente pelo governo e a falha dos municípios na elaboração dos seus respectivos planos.

### **3.2 O Plano Nacional de Educação: tramitação e aprovação**

Com o fim da vigência do PNE (2001-2011) o Congresso Nacional dá continuidade a tramitação ao novo PNE (lei 13.005 de 2014), seguindo o decreto previsto no art. 214 da atual Constituinte.

O novo PNE para o decênio 2014-2024 resultou de longa trajetória e (in)tenso processo de debates e embates envolvendo a sociedade civil e política. Transcorreram-se quase quatro anos, mais de 1.260 dias em tramitação, deste o envio pelo Ministério da Educação (MEC) à Câmara Federal, em dezembro de 2010, sua aprovação final em maio de 2014, e finalmente, a homologação pela presidência da República em junho do mesmo ano. (BARBOSA; ALVES; SILVEIRA; SOARES, 2014, p. 506)

Assim, inicia-se uma longa e cansativa trajetória para que esse novo plano fosse aprovado, buscando atender as exigências discutidas na Conferência Nacional de Educação (CONAE), em 2010, com objetivo principal de enfrentar as desigualdades educacionais

deixadas pelo antigo Plano. Para Barbosa; Alves; Silveira; Soares (2014), o plano de 2010, diferencia do antigo plano (2001), pois o novo PNE, apesar de ter passado 3 anos pelo um intenso debate público, o documento final levou em consideração as decisões tomadas pela sociedade em geral e os debates dos movimentos sociais.

A II Conferencia de 2014 contou com um grande número de participantes desde as Conferências municipais, estaduais, e Conferências Distritais com um único objetivo em prol da educação pública. A primeira etapa da II Conferência ocorreu em Brasília tendo como tema: *O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação popular, Cooperação Federativa e Regime de colaboração*. (CONAE, 2014).

Dentre as propostas apresentada pela CONAE (2014) a cooperação dos entes federados e a colaboração da União no que tange a responsabilidade com os gastos com a educação pública foram uns dos pontos mais priorizados no debate, isso porque:

A indefinição das normas de cooperação, a falta de regulamentação do regime de colaboração, em conjunto com a extrema fragmentação orçamentária da descentralização de perfil municipalista mitigam as possibilidades de melhoria das políticas de acesso e de permanência na escola, reforçam a pluralização de redes/sistemas de ensino dos entes federados com realidades socioeconômicas e políticas distintas, bem como uma capacidade técnica, orçamentária e administrativa bastante desigual. (ARAÚJO, 2010, p. 237).

Pensando nessa desigualdade na política educacional brasileira chega-se no ponto priorizado pela II Conferência de Educação “a colaboração da União”, na realidade essa colaboração é feita, mas reduzida o que se pode chamar de uma “pequena ajuda”, passando a responsabilidade exclusivamente aos estados e municípios que acabam não conseguindo arcar com todos problemas educacionais.

Como assinala Araújo (2010):

Trata-se de uma estrutura complexa de repartição de competências, na medida em que o pacto federativo brasileiro se aproxima do modelo alemão, mas preserva as técnicas de repartição de competências típicas do federalismo norte-americano, em que se estabelecem competências fixa e reduzidas a União, sendo o restante das competências distribuídas às unidades subnacionais. (ARAÚJO, 2010, p. 234)

As deliberações encaminhadas pela CONAE (2014) receberam grande apoio levando a proposta para o Plenário, esse documento também reivindicava o Custo aluno Qualidade – CAQ, como estratégia do PNE no sentido de oferecer mais acesso à escola com qualidade. Em 2005 foi encaminhada uma Proposta de Emenda Constitucional – PEC que vetou o CAQ, juntamente com o FUNDEF– Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério aprovando posteriormente o FUNDEB – Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos professores o novo fundo incluiu o Ensino Médio e a Educação Infantil que não fazia parte do FUNDEF. “No âmbito de cada Estado, é um Fundo em comum do Governo do Estado e dos seus municípios, como expressão de comprometimentos, interesse e reciprocidades que pressupõem ação conjunta para a consecução de objetivos comuns. (CALLEGARI, 2010, p. 67).

A sociedade insatisfeita com a decisão do governo organizou o movimento “Fundeb pra Valer! Em 2006 que reivindicava novamente a volta do CAQ na incorporação do FUNDEB. A petição foi aceita pelo governo e o CAQ retorna, “embora com teor muito aquém do desejável ou do que constava na emenda 14/1996, que instituía o Fundef”. (CARREIRA; PINTO, 2007, p. 14).

Vale acrescentar com as reivindicações dos movimentos sociais foi conquistado a aprovação do financiamento pelo Congresso em 2010 de modo a alcançar no quinto ano de vigência do plano 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB e no final da vigência 10% do PIB. (BRASIL, 2014).

O PNE n° 13.005 de 2014 foi aprovado com 20 metas e 254 estratégias, essas vinte metas abrange todos as etapas e modalidades de ensino e de educação e sobretudo o financiamento e a formação dos professores. Para Vieira (2010):

O documento final concernente, no propósito da construção de um Sistema Nacional de Educação, repõe a definição de um regime de colaboração entre os entes federados no enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais, conforme a Emenda Constitucional n. 59/2009, e adota uma referência para a garantia de padrões mínimos de qualidade na educação – o custo aluno-qualidade (CAQ). (VIEIRA, 2010, p. 810)

Também foi mantido pelo Congresso os 10% do PIB no PNE de 2014 reivindicado pela CONAE, entretanto a Colaboração da União ainda não ficou claramente definida, mais uma vez a União passa a colaborar de forma supletiva com a educação.

### **3.3 A Educação Infantil no Plano Nacional de Educação (2014-2024): a Meta 1 em discussão**

Como foi apresentado no capítulo anterior desta pesquisa, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, com determina a legislação brasileira. Quando se fala em primeira etapa pensa-se logo em um cuidado maior e atencioso as crianças menores, ou seja, a

Educação Infantil não é um nível de ensino como os outros, pois ela está pautada em dois princípios indissociáveis: o cuidar e o educar, e é a primeira experiência de uma criança fora do ambiente familiar. Por isso, qualquer Política Pública que esteja direcionada a Educação Infantil com qualquer finalidade deve priorizar as necessidades específicas das crianças, deve respeitá-la como sujeito de direitos, que nas relações com os outros e com o ambiente brinca, interage e se desenvolve.

Nesse sentido faz-se necessário trazer algumas proposições presente no PNE (2014-2024) no que se refere a Educação das crianças de 0 a 5 anos. A Meta 1 refere-se a Educação Infantil e pretende,

Universalizar até 2016, a educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) das crianças de até (três) anos até o final do PNE (BRASIL, 2014).

Inicia-se uma análise dessa meta com a seguinte pergunta: O que se entende por “Universalizar” e “ofertar”? De que forma essa universalização e essa oferta acontecerá para cumprir o direito das crianças?

A Meta 1 tem algumas obrigações relacionada a emenda 59/2009, que tornou obrigatória a educação das crianças 4 aos 5 anos, Assim, União, Estados e municípios estariam sujeitos a universalizar a pré-escola no país até 2016 cumprindo o dever constitucional. Nesse sentido “Universalizar” segundo o dicionário é um verbo transitivo pronominal e significa *tornar universal*; “generalizar”. Entendemos que “Universalizar” é fazer com que todas as crianças tenham acesso a pré-escola. Por outro lado, ofertar não é visto como obrigação da efetivação da matrícula pelas famílias, mas um direito das crianças no acesso as creches. “Ofertar” significa *oferecer* vagas independente da obrigatoriedade.

No PNE a Meta 1 vem acompanhada de 17 estratégias (Anexo 1), cada uma delas apresenta o que deve ser melhorado e priorizado na Educação Infantil para que ofereça o acesso das crianças à educação pública de qualidade e que a Meta seja atingida ao longo da vigência do Plano Nacional.

Na tabela abaixo será apresentada as principais demandas presentes nas estratégias do Plano Nacional de 2014 para a meta 1, essa divisão é usada seguindo critérios disponível pelo Observatório do PNE organizado pelo movimento “Todos pela Educação”.

Quadro 1 - Estratégias da Meta 1 do Plano Nacional de Educação

Meta 1	
Estratégias	
Expansão das redes de Educação Infantil segundo o padrão nacional de qualidade.	1.1; 1.5; 1.13
Levantamento de demanda por creche	1.3; 1.4; 1.16; 1.15
Atendimento igualitário	1.2; 1.10; 1.11
Avaliação da Educação Infantil	1.6; 1.14
Formação inicial e continuada dos profissionais	1.8; 1.9
Programas de apoio as famílias	1.12
Acesso à Educação Infantil em tempo integral	1.17

Fonte: Organizado pela a autora

As estratégias 1.2 e 1.5 do PNE priorizam a expansão das redes de Educação Infantil levando em consideração a qualidade, assim a estratégia 1.2 propõe metas particulares por regiões e lugares com a colaboração dos entes federados. A estratégia 1.5 refere-se à construção e melhoria na infraestrutura das instituições de Educação Infantil

As estratégias 1.3; 1.4; 1.16 e 1.15 mencionam a demanda por Educação Infantil na creche e na pré-escola, a 1.16 determina que a cada ano deverá ser levantada a demanda como forma de verificar o atendimento, além de promover busca ativa as crianças em idade escolar, como também o número de crianças que não são atendidas e que precisam de vagas

As estratégias 1.2, 1.10 e 1.11 buscam garantir que não haja diferença de acesso entre as crianças pobres e de classe média em virtude de sua renda. As crianças em risco social, a população do campo, comunidade indígenas, quilombolas e crianças com deficiências devem ter prioridade no atendimento.

As estratégias 1.6 e 1.14 remetem a avaliação da Educação Infantil a ser realizada a cada dois anos com o objetivo de verificar as condições de atendimento, também se refere ao monitoramento e qualidade da educação ofertada as crianças.

As estratégias 1.8 e 1.9 tratam sobre a formação dos professores, tanto a inicial como também a continuada, articulada com o ensino de pós-graduação e pesquisa.

A estratégia 1.12 cita sobre os programas de orientação e apoio as famílias como forma suplementar no desenvolvimento das crianças da creche, essa estratégia extrapola o

ambiente da instituição educativa, pois tem toda uma articulação com a assistência social e com a saúde.

A estratégia 1.17 fala sobre o acesso à educação em tempo integral para todos as crianças de 0 a 5 anos de idade, conforme o que foi disposto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

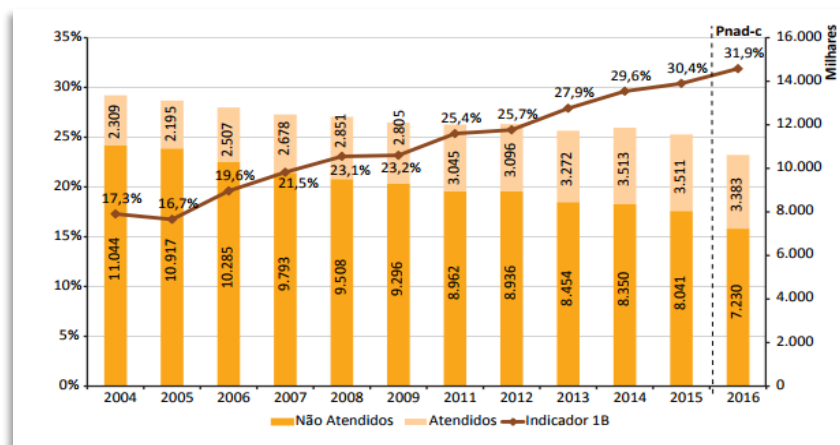
### 3.4 Monitoramento da Meta 1 do PNE: oferta e cobertura da Educação Infantil

Depois da aprovação do PNE (2014) ficou definido que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estaria encarregado de disponibilizar a cada dois anos estudos para verificar a evolução e o cumprimento das metas.

O primeiro monitoramento aconteceu no biênio 2014-2016 e o segundo monitoramento ocorreu em 2018. Optamos por trazer o ultimo monitoramento feito pelo Inep em 2018.

O Instituto de Pesquisa utiliza o critério 1A para referir-se as crianças em idade pré-escolar, 4 a 5 anos e 1B às crianças de 0 a 3 anos, lembrando que a Meta 1 usa percentuais quantitativos para ser alcançado a cobertura da Educação Infantil na creche e pré-escola.

Gráfico 1 - Número de crianças de 0 a 3 de idade que frequentava a creche

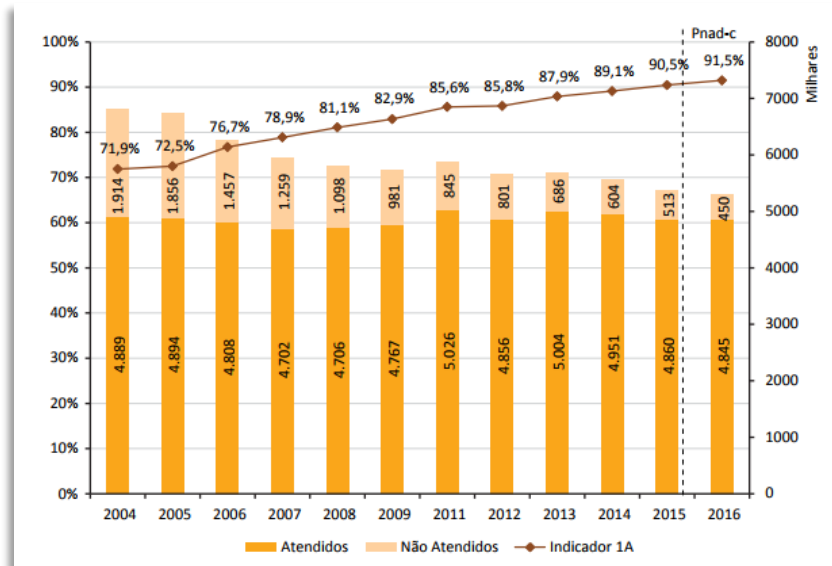


Fonte: INEP, 2018.

A Meta 1 coloca um prazo até 2024 para o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade em creche, esse percentual é estipulado levando em consideração que a creche não é obrigatória. De acordo com os dados disponível no INEP, no ano de 2016 o país somava um total aproximado de 10.639 milhões de crianças, de acordo com o gráfico acima

apenas 3,4 milhões delas estavam frequentando a creche, o que representa 32% do total das crianças. Para que a Meta 1 fosse devidamente alcançada, 1,9 milhões de crianças deveriam ser atendidas.

Gráfico 2 - Números de crianças 4 a 5 anos de idade que frequentava a pré-escola



Fonte: INEP, 2018

Os dados mostram, que em nível nacional o acesso à pré-escola alcançou a porcentagem de 91,5%, uma soma 4.860 milhões de frequência das crianças de 4 a 5 anos, não alcançando a meta prevista de 100% para 2016.

Segundo os dados organizados pelo movimento “Todos pela Educação” disponível no Observatório do PNE, em 2018 o país atingiu uma média de 35,6% de acesso a creche, na região norte atingiu uma porcentagem de acesso 19,1% e no Estado do Tocantins 25,1%, e na pré-escola atingiu-se 93,8% de acesso no país, 88% na região norte e no Estado do Tocantins 92,7%, no total de 4.965.783 de crianças que estavam frequentando a escola.

Neste capítulo propõe-se trazer para o debate, o Plano Nacional de Educação como uma política pública que abarcou e reuniu todas as etapas da Educação como forma de definir metas e diretrizes para que sejam alcançados resultados promissores para uma educação de qualidade. Discute-se a tramitação dos planos de 2001 até chegar no atual que se encontra em andamento (2014-2024). Portanto, esse capítulo reúne algumas questões a serem priorizadas no capítulo seguinte, a Meta 1 O desafio posto no atual plano é “expandir” e “ofertar” a etapa da Educação Infantil, para que garanta, no possível, o acesso das crianças as essas instituições com qualidade.



## **4 O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Neste capítulo apresenta-se a organização e condições de funcionamento da Educação Infantil em creches e pré-escolas no Município de Miracema, a partir do Plano Municipal de Educação (2015-2025) com vigência decenal. Faz-se necessário analisar a Meta 1 do documento que entrou em vigor em 2015 e ainda se encontra em andamento, bem como os desafios posto para o alcance da meta levando em consideração suas estratégias que prevê acesso com qualidade.

### **4.1 Contextualizando o Município de Miracema**

Miracema está situada na região norte do estado do Tocantins, possui uma população estimada segundo o IBGE de 18.248 pessoas em 2019. O município ocupa uma área de 2.656,090 km<sup>2</sup> de unidade territorial, fica 74 km da Capital Palmas, o PIB per capita é de 33.388, 90.

O quadro geral da educação pública o município oferece sete escolas da rede Estadual de Ensino na área urbana em nível médio e Ensino Fundamental. A rede Municipal de ensino conta com um total de oito escolas de Ensino Fundamental, sendo quatro delas na área urbana e quatro na área rural. O município dispõe ainda de três Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) na área urbana.

A Educação Infantil no município de Miracema do Tocantins está organizada da seguinte forma: Educação Infantil primeiro ciclo em CMEIs (0 a 3 anos e 11 meses), Educação Infantil segundo ciclo em Pré-escolar I e II (4 e 5 anos). O CMEI Dona Isis Sardinha está situado no Setor Novo Horizonte, CMEI Dona Maracaípe está situado no Setor Universitário e CMEI Dona Regina está situado no Centro. Os CMEIs funcionam em período integral das 08h00min às 17h00min.

Os CMEIs oferecem a Educação Infantil com turmas de maternal I, II e II para crianças com faixa etária de um ano e meio a três anos e onze meses. A proporção de educador por criança é considerada a faixa etária e as necessidades educacionais específicas a elas relacionadas e de acordo com a Portaria SEMED/2017, Nº 001, de 13 de janeiro de 2017,



		e	escola	e	escola	e	escola	e	ré - es c ol a
Miracema do Tocantins	Município	171	375	223	304	206	335	173	3 0 3

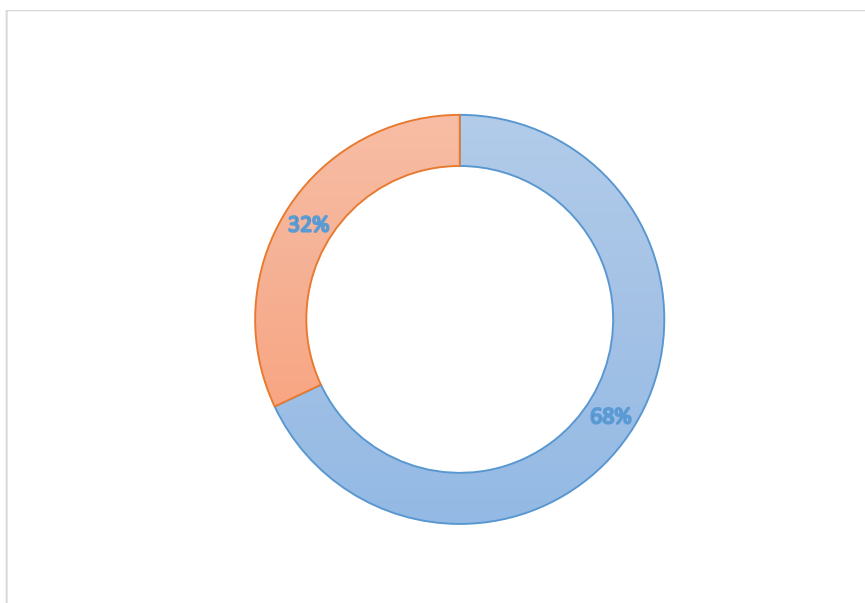
Fonte: INEP, Sinopse Estatística (2015-2018)

Conforme as informações do quadro acima (INEP, 2015-2018), é preciso notar que a oferta de matrícula na creche aumentou de 2015 para 2016, voltando a diminuir em 2017 e 2018. Quanto à Pré-escola verifica-se uma estabilidade quanto à matrícula, diminuiu em uns períodos e aumentou em outros.

Entre 2015 a 2018 a matrícula na pré-escola permaneceu estável, com uma pequena variação entre um ano e outro. Uma das explicações para esse fator, com a obrigação da matrícula de crianças na escola a partir dos quatro anos de idade, pode estar relacionado ao número de habitantes que vem diminuindo em nosso município, segundo as pesquisas realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como já mencionado acima. Os dados mostram que em 2010, a população era de 20.684 habitantes, porém, no último dado disponível, este número caiu para 18.556 habitantes.

Os dados do Monitoramento realizado em 2018 pelo Inep, disponibilizado no site do Ministério da Educação (MEC) mostra a situação da Meta 1 no município de Miracema, isto é, os percentuais alcançados de acesso à Educação Infantil, os dados estão divididos em indicadores 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/escola (Taxa de Atendimento Escolar) e 1B Percentual da população 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de Atendimento Escolar).

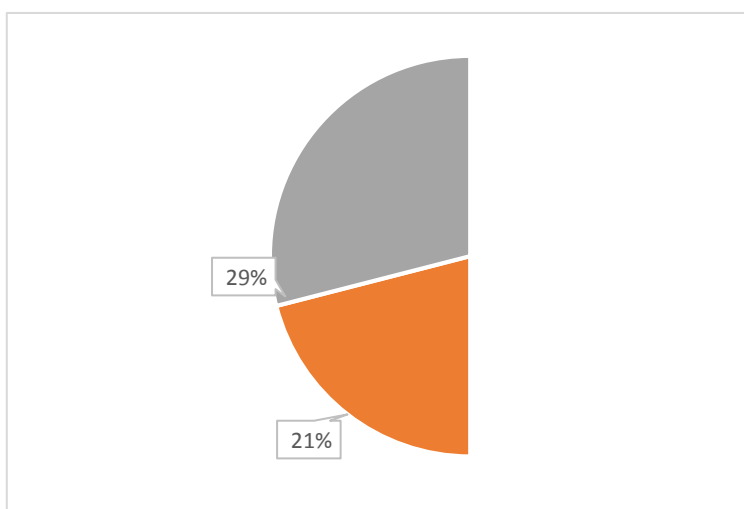
Gráfico 3 - Situação da Meta 1: atendimento as crianças de 4 a 5 anos



Fonte: Ministério da Educação

O gráfico 3 mostra os resultados do monitoramento do Percentual de atendimento das crianças de 4 a 5 anos. A meta prevista para pré-escola é de 100% para ser alcançado até 2025, em 2018 o monitoramento registrou o atendimento de 68% de crianças que estavam frequentando a escola no município, restando 32% para alcançar o atendimento nessa faixa etária.

Gráfico 4 - Situação da Meta 1: Atendimento das crianças de 0 a 3 anos



Fonte: Ministério da Educação

O gráfico 4 mostra a situação da meta prevista para as crianças de 0 a 3 anos que estavam frequentando a Educação Infantil, a meta prevista é de 50% e deve ser alcançada em até 2025. Os resultados mostraram que apenas 29% foram alcançados, restando 21% para o alcance da meta.

Além de garantir a quantidade de acesso à Educação Infantil o desafio maior na Educação do município é garantir acesso com qualidade, por traz dos dados, esconde os recursos indispensável para garantir a inclusão das crianças no sistema educacional de qualidade.

Tabela 1 - Recursos disponíveis nas instituições de Educação Infantil na rede pública –  
Miracema, 2019

Recursos	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
Parque Infantil	33,33 %	—
Banheiro Adaptado	100%	0%
Espaços adaptado a Educação Especial	0%	0%
Água filtrada	100%	30%

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 1 mostra a escassez de recursos nos espaços físicos das instituições de Educação Infantil no município de Miracema, o ponto priorizado é a precarização da infraestrutura que compromete o direito a educação de qualidade as crianças de 0 a 5 anos.

Dentre as creches que ofertam educação as crianças de 0 a 3 anos apenas uma conta com parque infantil, “parece até irônico que, na etapa em que as diretrizes curriculares oficiais definem a brincadeira como um dos eixos do currículo de creches e pré-escolas” (CAMPOS; ESPOSITO; GIMENES, 2014, p. 347).

A inclusão das crianças deficientes com as crianças da Educação Básica também é uma exigência da Constituição de 1988, entretanto, caso ocorra alguma demanda de acesso, as instituições de Educação Infantil no município não estão preparadas para receber as crianças menores que apresentam algum tipo de deficiência, pois a infraestrutura não conta com um espaço físico adaptado as necessidades especiais.

A tabela também apresenta o recurso: banheiro adaptado as crianças de 0 a 3 anos, é importante frisar que o dado apresentou o resultado de 100%, das instituições todas oferecem banheiro dentro do prédio, no entanto o banheiro é adaptado as crianças de 3 e 4 anos de idade, e não aos bebês de 1 ano. Cabe destacar que por falta de estrutura física adequada nenhum dos três CMEIs de Miracema apresenta condições de receber bebês ou crianças bem

pequenas, o atendimento abrange crianças a partir de um ano e meio, ou seja, as crianças de 0 a 1 ano e quatro meses não são atendidas nas unidades de Educação Infantil do município.

Na pré-escola a situação é ainda pior, a maioria delas não contam com um parquinho para as crianças, as salas da pré-escola estão juntamente com a instituição do Ensino Fundamental, e acaba que a primeira etapa de Educação Básica não é respeitada nas suas particularidades pedagógicas e curriculares.

A questão não é afirmar que a pré-escola deve estar junto com a creche, ou que não deve permanecer em uma escola do Ensino Fundamental, mas sim que as crianças da pré-escola possam conviver e aprender em um ambiente adequado as especificidades pedagógicas próprias da faixa etária.

Assim afirmamos que um espaço destinado as crianças pequenas seja em uma escola por ora designada, ainda como de ensino fundamental, seja em uma escola que atenda exclusivamente crianças de até seis anos, passa por uma decisão política e pedagógica de afirmar direito à infância; sendo assim, necessário possibilitar uma diversidade de experiência enriquecedoras do currículo, planejadas em função de potencialidades e necessidades de todas as crianças. Isto é, as crianças podem estar no espaço físico de uma escola do ensino fundamental, mas elas são, ainda, crianças da educação infantil! (FLORES, 2016, p. 97).

Outro ponto que nos chamou a atenção na tabela é a falta de água filtrada: 70% das instituições de Educação pré-escolar não possuem água filtrada, e estas instituições estão localizadas na área rural, 30% delas estão presentes na área urbana.

### **4.3 O Plano Municipal de Educação de Miracema**

EM 2015 foi aprovado o Plano Municipal de Educação, estabelecendo metas referentes ao Plano Nacional, tendo como estratégias as necessidades e as peculiaridades locais, realizada por comissão técnica organizada pela Secretária Municipal de Educação (SEMED), por meio de decretos nº 097/2014 e 098/2014 (MIRACEMA, 2017).

Essa foi uma exigência estabelecida pela legislação brasileira para que todos os municípios se encarregue da elaboração dos respectivos planos sendo este com o objetivo de:

responder as necessidades educacionais do município, com vistas à melhoria da educação, um trabalho voltado para analisar, propor e definir políticas públicas para a educação, a fim de buscar uma educação emancipatória e cidadã, bem como, garantir uma gestão democrática do ensino público. Premissa essa, já estabelecida na Constituição Federal de 88 e na Lei nº. 10.172 de 2001 que determinam a construção do Plano Estadual e do Plano Municipal de Educação. (MIRACEMA, 2015).

Nesse sentido, com o decreto nº112/2013 a Secretária Municipal de Educação organizou a primeira equipe técnica de preparação para as discussões da elaboração do Plano Municipal de Educação, essa comissão participou de capacitação bem como reuniões de estudos, depois dos debates e do decreto nº 097/2014 e 098/2014 foram divididas duas comissões, uma com a responsabilidade de sistematizar e discutir a construção do documento representado por três membros de três esferas e a outra comissão com grupos representativo da sociedade (MIRACEMA DO TOCANTINS, 2015).

A partir da lei nº 005 de 25 de abril de 2015, é aprovado o Plano Municipal de Educação, com 20 metas e 251 estratégias.

O Plano Municipal de Educação assim como o nacional tem dez anos para o cumprimento das metas, por isso a cada dois anos os municípios ficam encarregados de realizar o monitoramento para avaliar os avanços e as condições de acesso.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I - Ministério da Educação - MEC; II – Secretaria Estadual de Educação - SEE; III – Secretaria Municipal da Educação – SME; IV - Câmara dos Vereadores; V - Conselho Municipal de Educação - CME; VI – Representantes da Sociedade Civil; § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput: I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações; II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação (MIRACEMA, 2015, art. 5º p. 11)

A Meta 1, que visa universalizar a pré-escola e ampliar a oferta nas creches, é também estabelecida nos planos municipais, cujo desafio maior é oferecer vagas para as crianças de 0 a 5, anos sendo ela em idade escolar obrigatória ou não.

É importante acrescentar para alcançar essa meta com êxito, é preciso levar em consideração as 18 (dezoito) estratégias (Anexo 2) que o Plano apresenta.

#### **4.4 Avaliação e Monitoramento da Educação Infantil**

Depois da aprovação do Plano Municipal de Educação, dois anos após sua implantação foi realizado o primeiro monitoramento e avaliação do PME, ocorreu em 2017, sendo organizado novamente uma comissão técnica, com o objetivo de avaliar os resultados e o avanço na educação do município, referentes as metas e estratégias do plano.

Neste sentido propõe-se discutir e analisar a Meta 1 do Plano Municipal de Educação e os resultados do primeiro monitoramento que analisou as estratégias, faz-se necessário fazer a

seguinte pergunta: em que medida a Meta 1 do PME vem contribuindo com a ampliação da oferta e melhoria da qualidade da Educação do município de Miracema do Tocantins?

A Meta 1 diz: “Universalizar até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos, e ampliar a oferta em Educação Infantil na creche, de modo a atender, no mínimo 50% das crianças de até 3 anos.” (MIRACEMA,2015).

A estratégia 1.1, se refere ao alcance da meta 1 com qualidade. “1.1 fortalecer em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município, a expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais”

Segundo o monitoramento e avaliação do PME no município, realizado em 2017, em relação a essa estratégia foi registrado a construção de uma sala de aula para atender as crianças do CMEI em 2016, localizado na área urbana (MIRACEMA, 2017). Ainda segundo os resultados do monitoramento, considerando as unidades que oferta educação infantil as crianças de 0 a 3 anos, em 2017 teve um investimento para a reforma de um único CMEI.

Assim, das três instituições que ofertam educação as crianças de 0 a 3 anos na creche, 33% foram reformadas (MIRACEMA, 2017), ou seja, apenas uma foi reformada, garantido o direito com qualidade as crianças menores.

A qualidade da educação da primeira etapa é uma das questões mais polemicas e importante frisada nos últimos anos, ela se repete na maioria das estratégias, isso porque envolve diversos fatores, a formação dos profissionais da educação, a renumeração, a infraestrutura, desde os recursos disponíveis nas unidades.

A estratégia 1.2 traz um ponto importante: o acesso à Educação Infantil independente da renda da família, ou seja, “a necessidade de minimizar as significativas desigualdades de acesso à creche entre os grupos da população com diferentes níveis de renda familiar per capita”. (CAMPOS; ESPOSITO; GIMENES, 2014)

1.2 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo. (MIRACEMA, 2015)

A estratégia 1.3 comenta sobre a demanda por creche as crianças de 0 a 3 anos, é preciso deixar claro que a demanda corresponde a 50%, pois a creche não é obrigatória “1.3) realizar levantamento semestral da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento” (MIRACEMA, 2015).



A estratégia 1.4 também aborda sobre a demanda por creche, diferentemente da 1.3, afirma que essa demanda deve acontecer no primeiro ano de vigência do PME. A estratégia 1.4 visa estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches. (MIRACEMA, 2015).

Na estratégia 1.5, ressalta sobre a ampliação e reestruturação da infraestrutura das instituições que atende a primeira etapa.

manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. (MIRACEMA, 2015)

A esse respeito Flores (2016), destaca o Programa Proinfância do Governo Federal, que visa subsidiar os municípios na construção de novas unidades de Educação Infantil e ampliação da oferta.

Trata-se de um programa federal que vem ampliando quantitativamente a oferta de educação infantil no país através da construção de unidades novas em diferentes estados brasileiros, mas que carrega em sua concepção uma potência pedagógica de tal forma que a obra arquitetônica convida à construção de uma obra pedagógica alicerçada na Pedagogia da Educação Infantil. Que coloca a criança pequena como centro do currículo. (FLORES, 2016, p. 99)

Sobre esse ponto, o município de Miracema foi contemplado com a construção de um CMEI, a partir do Programa Nacional e Aquisição de Equipamentos e Reestruturação (Proinfância). Essa obra deu-se início em 2012, no mandato municipal, após o término do mandato a obra não foi finalizada, ou seja, das obras iniciadas pelo Proinfância em diversos estados brasileiros o município ficou dentre aquelas obras que não foram concluídas, é preciso acrescentar que esse programa é uma política de Estado, e ela não se restringe a uma única ocupação de mandato municipal. (BARBOSA; ALVES; SILVEIRA; SOARES, 2014).

Flores (2016) acrescenta que existe vários fatores para os atrasos das instituições de Educação Infantil financiada pelo Proinfância:

dificuldade na licitação de empresas para a realização das obras; dificuldade dos municípios no gerenciamento e acompanhamento do processo de execução das obras; falta de fiscalização da qualidade dos materiais utilizados pelas empresas licitadas, em especial das estruturas fixas dos prédios; inadequação do projeto-padrão que não contemplaria as especificidades climáticas da região; revisões necessários no projeto arquitetônico de maneira a contemplar as especificidades da faixa etária e necessidades de cada município; atraso por parte do FNDE no repasse dos recursos para mobiliários e equipamentos. (FLORES, 2016, p. 99)

Esses vários motivos foram aos poucos revelando o descaso pelo direito de acesso das crianças pequenas as instituições de Educação Infantil, e da possível justificativa da universalização na pré-escola não ter sido cumprida pelo município no prazo previsto pelo PME até 2016.

A estratégia 1.6, contribui para o alcance da meta quando cita sobre a avaliação da Educação Infantil a cada dois anos.

implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes (MIRACEMA, 2015).

Percebe-se que a estratégia mencionada traz a necessidade de se avaliar o trabalho com a Educação Infantil, a partir da realidade do município de Miracema do Tocantins. Nota-se a partir do Monitoramento do PME que a avaliação da educação infantil “está atrasada”, esse é um risco para educação infantil, uma vez que estamos no final 4º ano de vigência do plano e, conseqüentemente não ocorreu uma avaliação que leve em consideração os direitos das crianças.

A estratégia 1.17 aponta sobre a oferta de matrícula por órgãos beneficentes de assistência social “1.17 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública” (MIRACEMA, 2015). Referente a meta abordada Miracema não apresenta este tipo de creche, todas as instituições que oferecem educação as crianças de 0 a 5 anos são de responsabilidade do Município.

A estratégia 1.8, trata da formação inicial e continuada dos professores. “Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior (Miracema, 2015). Com relação a essa questão, segundo a Secretaria Municipal de educação (SEMED), existe um grupo de estudo, e que atualmente passa por formulação para a discussão da necessidade da formação continuada dos docentes que atuam nas instituições que atendem a educação infantil.

A estratégia 1.9 focaliza a articulação da SEMED Miracema com a Universidade Federal do Tocantins oferecendo curso de pós-graduação e formação para os professores, a ponto de contribuir para elaboração de currículos e proposta pedagógicas junto as instituições de Educação Infantil, orientando o trabalho com as crianças.

articular junto a Universidade Federal do Tocantins cursos de pós-graduação e projetos de extensão, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos (MIRACEMA, 2015)

Os resultados da avaliação do PME, mostra que:

No que se refere a estratégia 1.9 foram ofertadas de 2010 a 2012 cursos de Pós-graduação em Docência na Educação Infantil (03 turmas) voltados aos docentes que atuam na Educação Infantil. Em atendimento a estratégia 1.10, desde o ano de 2014 é ofertada Educação Infantil (pré-escola) em todas as escolas localizadas no meio rural. Quanto ao atendimento das crianças de 0 a 3 somente são atendidos nas instituições do meio urbano. (MIRACEMA, 2017).

Essas foram as últimas turmas que a Universidade Federal ofereceu pós-graduação aos professores que atuam na Educação Infantil, até o momento não foram ofertadas novas turmas, também foram oferecidos nos últimos anos, entre 2012 e 2017 os seguintes cursos de Pós-graduação *lato sensu*: Educação, Pobreza e Desigualdade Social (EDPS) e Coordenação Pedagógica. Os cursos tiveram como público-alvo os profissionais da Educação Básica a saber: professores (as); gestores (as); coordenadores; secretários pertencentes da rede Municipal e Estadual de ensino e educação.

A avaliação do PME refere-se também a estratégia 1.10, que propõe:

garantir o atendimento das populações do campo, na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada. (MIRACEMA, 2017)

O atendimento da Educação Infantil em comunidades e assentamentos, é oferecido pelo município para as crianças da pré-escola, de 4 e 5 anos, já para crianças de 0 a 3 anos, em idade de creche, não oferta atendimento. As turmas de pré-escola estão localizadas em escolas de Ensino Fundamental do Campo. Assim, as escolas municipais de Ensino Fundamental localizadas na área rural dispõem de uma sala para a turma de pré-escola, com crianças de 4 e 5 anos.

A estratégia 1.11 prioriza no acesso à Educação Infantil as crianças deficientes, de forma que assegurem na Educação Básica a transversalidade da Educação Especial.

1.11 priorizar o acesso à educação infantil e sustentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica (MIRACEMA, 2017)

Não há registro de monitoramento sobre essa estratégia, o que podemos perceber é que não existe crianças deficientes matriculadas na creche, e muito menos estrutura adaptada para receberem essas crianças. As escolas que ofertam a pré-escola na área urbana recebem crianças deficientes e possuem salas que oferecem atendimento especializado, mas ainda não conta com um espaço físico adaptado as necessidades das crianças deficientes.

A estratégia 1.12 ultrapassa o espaço da Educação Infantil, quando se refere a programas complementar de apoio e orientação as famílias das crianças.

1.12 implementar em parceria, e em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade (MIRACEMA, 2015)

Entretanto essa meta não é abordada pelo monitoramento e não há nenhum dado sobre a implementação dessa estratégia pelo município.

A estratégia 1.13 traz uma certa preocupação com a organização das instituições da Educação das crianças pequenas quando cita mais uma vez que esses espaços devem primar pela qualidade, e deve seguir os parâmetros nacionais de qualidade como um fator indispensável para preservar a especificidade das crianças pequenas, e sobretudo esses espaços devem favorecer a articulação das crianças da pré-escola na transição ao Ensino Fundamental.

1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental (MIRACEMA, 2015)

A estratégia 1.14 menciona o programa de transferência de renda Bolsa Família como forma de acompanhar o acesso e permanência nas instituições de Educação Infantil.

1.14 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (MIRACEMA, 2015)

A estratégia 1.15 traz um ponto importante: a busca ativa, isto quer dizer que os órgãos públicos ficarão encarregado de zelar pela permanência das crianças, principalmente as de 4 a 5 anos com idade de matricular na pré-escola, quanto as crianças da creche, acaba respeitando a opção da família de não matricular na creche.

1.15 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos (MIRACEMA, 2015)

A estratégia 1.16 fala sobre a demanda manifesta a creches e pré-escolas “o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. “A avaliação dessa meta realizada pelo monitoramento mostra que a Secretária Municipal ainda não possui um sistema on-line para que as famílias possam ter acesso às informações relacionadas a oferta e demanda nas instituições de educação.

A estratégia 1.17 pretende garantir acesso à Educação Infantil em tempo integral “1.17 garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”

Em 2019, foram ofertadas atendimento Integral as crianças da pré-escola em uma escola que também oferece turmas do Ensino Fundamental, entretanto ainda não foram ofertadas atendimento da pré-escola em tempo integral para todas crianças. O atendimento as crianças de um ano e meio a três anos e onze meses nos CMEIs ocorre em período integral, como foi mencionado anteriormente.

A meta 1.18 deixa algumas dúvidas quando cita sobre a inclusão da matéria “Constituição Familiar” no currículo: “1.18. Inclusão da matéria constituição familiar na formação curricular do aluno, orientando os alunos em detalhes o que significa e quais são as responsabilidades que se tem com a formação da sociedade quando se constitui uma família.” (MIRACEMA, 2015). A meta não deixa claro a necessidade dessa estratégia para Educação Infantil, porque a prioridade em abordar essa estratégia em tantas demandas que o município apresenta para Educação Infantil?

Pelo resultado do monitoramento, não houve nenhum assunto abordado em referência a essa estratégia, e não se tem informações se ela foi ou não foi fixada no currículo da Educação Infantil.

Portanto, o acesso à Educação Infantil referente a Meta 1 do PME de Miracema ainda precisa melhorar e para isso deve-se priorizar assim como a expansão, a qualidade do atendimento, na prática as unidades que ofertam essa modalidade não tem um espaço físico adequado de acordo com os parâmetros básicos de Infraestrutura, pois não apresenta compromisso com a qualidade da educação das crianças pequenas nas creches e nas pré-escola, que carecem de um espaço físico adaptado, aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos e formação continuada de professores (as).

Segundo Silva; Drumond (2011, p.56) “O direito à Educação Infantil consiste basicamente em garantir o acesso dessas crianças pequenas em creches e pré-escola e a possibilidade de permanência em instituição que primam pela qualidade dos serviços ofertados”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Infantil é marcada por uma história de negação ao acesso a creches e pré-escolas por longos anos, marcada por desigualdades sociais e principalmente pela falta de políticas públicas de inclusão das crianças pequenas no sistema educacional. Mesmo com a conquista de direitos das famílias de trabalhadores e das crianças à Educação Infantil, em creches e pré-escolas, não é prioridade na Educação Básica, do ponto de vista do financiamento e da qualidade do atendimento.

O Plano Nacional de Educação prioriza a Educação Infantil em sua primeira meta, que destaca a universalização da pré-escola e a ampliação da oferta em creches. As estratégias da Meta 1 destacam a qualidade da Educação Infantil que deve ser conquistada com a colaboração entre os entes federados: União, Estado e Municípios.

Diante das análises realizadas constata-se através dessa pesquisa, que o direito a educação das crianças de 0 a 5 anos não está sendo respeitado no âmbito do Plano Municipal (2015-2025) no município de Miracema, as estratégias não têm passado do papel e evidenciam-se uma perda de quase cinco anos de vigência do plano sem nenhuma mudança no atendimento das crianças, sem que a maioria das estratégias fossem implementadas e alcançadas.

O último monitoramento do PME realizado em Miracema mostra que ocorreram poucos avanços na Educação Infantil no sentido de ampliar a oferta com qualidade para atender as exigências da Meta 1 do referido Plano.

No que se refere a qualidade da educação das crianças pequenas, o documento que sistematizou os dados do monitoramento do PME destaca pequenas reformas realizada em um CMEI com a construção de mais uma sala. A reforma beneficiou apenas uma instituição de Educação Infantil.

Com relação a ampliação de vagas e reestruturação da infraestrutura das instituições que atende a primeira etapa cabe destacar a construção de um CMEI, com recursos do Programa Proinfância em Miracema, que teve início, mas a obra não foi concluída e não está em funcionamento, descumprindo assim, uma política de Estado e os direitos das crianças. A conclusão e funcionamento de mais este CMEI possibilitaria a ampliação de vagas na Educação Infantil do município, especialmente para as crianças em idade de creche (0 a 3 anos) tendo em vista que Miracema não oferece vagas para bebês (crianças com menos de 18 meses), pois não dispõe de salas de berçário, organizadas e equipadas especialmente para

crianças desta faixa etária. Sabe-se que muitas mães precisam de espaços como esses para seus filhos e filhas enquanto estão no trabalho.

É lamentável que as crianças e suas famílias sejam prejudicadas em seus direitos de cidadãos, garantidos pela Constituição Federal Brasileira, por causa do descompromisso de certos gestores, que usam o dinheiro público em benefício próprio prejudicando a população. A negação do direito a educação compromete o futuro das crianças e de toda a sociedade.

No que se refere a qualidade ressalta-se também, a questão da formação continuada de professores (as) que requer maior comprometimento por parte da gestão municipal com um programa consistente de formação, que atenda as especificidades da docência na Educação Infantil, e não apenas em momentos pontuais como vem ocorrendo nos últimos anos.

Outro descompromisso do município com a Educação Infantil é a ausência de equipamentos, recursos pedagógicos e brinquedos disponíveis nas instituições como por exemplo: parquinho infantil, banheiros adaptados, espaços adaptados as crianças com deficiência, água filtrada, entre outros. Esses recursos são essências e fazem toda a diferença no desenvolvimento e na inclusão das crianças como sujeito de direitos.

Portando, garantir acesso não é somente ofertar vagas para as crianças pequenas em creches em pré-escolas, mas sobretudo garantir acesso com qualidade de modo que todas as crianças tenham as mesmas oportunidades. As políticas públicas de Educação Infantil precisam ser implementadas e os direitos das crianças respeitados, a educação das crianças pequenas como prioridade certamente é um desafio que não deve ser deixado para as décadas futuras.

Neste sentido, o PME mostra-se como um instrumento importante na efetivação de direitos das crianças a Educação Infantil no município de Miracema, mas cabe a sociedade acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas tendo em vista a oferta e a qualidade do atendimento nas instituições educativas.



## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam, KRAMER, Sonia. “**O rei está nu**”: um debate sobre as funções da pré-escola. Cadernos CEDES: Centro de Estudos Educação e Sociedade. N° 9. São Paulo: Cortez, 1985.

ABRAMOWICZ, Anete; **O direito das crianças à educação infantil**. Pro-Posições, Campinas, v. 14, n. 3 (42), p. 13-24, set./dez. 2003.

ALERARO, L. **Educação Básica obrigatória e gratuita: avanços e desafios**. Entrevista. Retratos da Escola. V. 4, n. 7, jul./dez. p. 183-195. (Dossiê Educação Básica obrigatória).

ARAÚJO, G. C. D. **Direito à educação básica: A cooperação entre os entes federados**. Retratos da Escola, Brasília, v.4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. - 3.ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

BARBOSA, I. G.; ALVES, N. N. D.; SILVEIRA, T. A. T. M. **A educação infantil no PNE: novo plano para antigas necessidades**. Retratos da Escola, Brasília, v.8, n.15, p. 505-518, jul./dez.2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 17 de outubro de 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 9394/96/LDB. Estabelece as **diretrizes e bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.º 13.005/2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados, Diário Oficial da União, Brasília, 25 de jun. de 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em 20 de outubro de 2019.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil**. Brasília, p. 48.1994.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, 11 de Novembro de 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional n° 59**, de 11 novembro de 2009. Dá nova redação ao § 1° do art. 208 da Constituição Federal de forma a prever a obrigatoriedade de ensino dos quatro aos dezessete anos, Brasília, 12 de nov. 2009.

BRASIL. **Creche Urgente: Criança Compromisso Social**. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher- CNDM. 1987.

BRASIL. Instituto Nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira **Relatório 2° ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018**. 2° ed. – Brasília, DF: Inep, 2019.

CALLEGARI, Cesar. **O FUNDEB e o financiamento da educação pública do Estado de São Paulo**. 5 ed. atual. e ampliada São Paulo: Aquariana: APEOESP,2010.

CAMPOS, M. Malta. **Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças**. 6. ed. Brasília: MEC, SEB, 2009.

CAMPOS, M. M.; ESPOSITO, I. L.; GIMENES, N. A. S. A meta 1 do plano Nacional de Educação: observando o presente de olho no futuro. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 329-352, jul./dez. 2014.

CARREIRA, Denise; MARCELINO, J. R.P. **Custo aluno qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil**. São Paulo: Global: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE). **O PNE na Articulação do Sistema nacional de Educação**. Documento Final), Brasília, DF: MEC, 2014.

COSTA, Messias. **A educação nas constituições do Brasil: dados e direções**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

DIDONET, Vital. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: Liber Livro Editora, 3° edição, 2006.

DOURADO, Luiz Fernandes.; OLIVEIRA, João Ferreira. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Caderno Cedes**, Campinas, SP, v. 29, n° 78, p. 201-25, mai./ago. 2009.

FARENZENA. N. A. **A emenda da obrigatoriedade: mudanças e permanências**. Retratos da Escola. v. 4 n° 7, jul. /dez. 2010. p. 197- 209.

FILHO. L. A. **Rumos da Educação Infantil no Brasil**. TEIAS: Rio de Janeiro, ano 6, n° 11-12, jan./ dez. 2005.

FLORES, M. L. R.; ALBUQUERQUE, S. S. **Direito à educação infantil no contexto da obrigatoriedade de matrícula escolar na pré-escola**. Textura. v. 18, n. 36 p. 87-110, jan./abr. 2016.

MIRACEMA. Câmara Municipal. Lei n.º 005/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Câmara Municipal. **Secretária da Educação**, Miracema, 25 de abr. 2015.

\_\_\_\_\_, Lei Municipal n° 409/2015 de 27 de maio de 2017. **Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação**. <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>.

\_\_\_\_\_, **Proposta Pedagógica Curricular para Educação Infantil do Município de Miracema** (2014/2017), Miracema, SEMED, 2014.

NASCIMENTO, M. E.P. Os profissionais da Educação Infantil e a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: **Educação infantil pós- LDB: rumos e desafios**. FARIA, Ana Lúcia Goulart; PALHARES, Marina Silveira (Orgs.). 6. Ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

SILVA, Peterson. R.; DRUMOND, Viviane. A educação Infantil no contexto do PNE: a unidade na Educação das crianças de 0 a 6 anos. In: **Educação Infantil e PNE: questões e tensões para o século XXI**. FARIA, Ana Lúcia Faria Goulart; AQUINO, Ligia Maria Leão (Orgs.), Campinas, SP: Autores associados, 2012.

VALENTE, Ivan, ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de Intenção. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/ 2002, p. 96-107.

**VIEIRA, L. M. F. A educação infantil e o Plano Nacional de Educação: a proposta da CONAE 2010.** Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 809-831, jul. –set. 2010.

**ANEXO 1 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024)**

**ANEXO 2 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS (2015-2025)**

## **ANEXO 1: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024)**

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



## **ANEXO 2: PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (2015-2025)**

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 fortalecer em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município, a expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 realizar levantamento semestral da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento;

1.4 estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir

a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8 promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9 articular junto a Universidade Federal do Tocantins cursos de pós-graduação e projetos de extensão, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 garantir o atendimento das populações do campo, na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11 priorizar o acesso à educação infantil e sustentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12 implementar em parceria, e em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16 o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17 garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18 inclusão da matéria constituição familiar na formação curricular do aluno, orientando os alunos em detalhes o que significa e quais são as responsabilidades que se tem com a formação da sociedade quando se constitui uma família.